



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

LEI Nº 1.125 DE 04 DE MAIO DE 2021.

Altera os dispositivos dos artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 722 de 21 de julho de 2010 que dispõe sobre dar nova estrutura ao Conselho de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços de Corbélia – CODIC bem como trata de incentivos fiscais e econômicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei os dispositivos dos artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 722 de 21 de julho de 2010.

Art. 2º O § 2º do Art. 3º e os §§ 1º e 2º do Art. 5º da Lei Municipal nº 722 de 21 de julho de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 2º As deliberações do Conselho serão tomadas por consenso ou **voto fundamentado de todos os membros do conselho.**

.....” (NR)

“Art. 5º

§ 1º **Pelo menos 30% (trinta por cento) da área dos imóveis** industriais, comerciais e de serviços será destinada às edificações, armazéns e depósitos.

§ 2º **A área não edificada poderá ser ocupada na forma prevista no zoneamento da localidade.**

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 10 de maio de 2021, 60º da Emancipação Política.

DANGELLES DECKI

Prefeito Municipal em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19
Setor Jurídico

Não substitui o texto publicado no DOE 1301 de 10/05/2021, pág. 02-02.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1023/ta>